



PROJETO DE LEI Nº PL 545 /2015
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em 04/08/15
Assessoria de Plenário

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
INSERÇÃO DE MENSAGENS
EDUCATIVAS SOBRE O USO
INDEVIDO DAS DROGAS E
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
DURANTE SHOWS, EVENTOS
CULTURAIS E ESPORTIVOS
VOLTADOS PARA O PÚBLICO EM
GERAL REALIZADOS NO DISTRITO
FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre a prejudicialidade do uso das drogas e substâncias entorpecentes no início e nos intervalos de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público em geral realizados no Distrito Federal.

Artigo 2º - A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os realizadores dos eventos atingidos por esta lei decidirão, dentro da



programação, a quantidade de vezes que as mensagens serão veiculadas, desde que observados o espaço obrigatório do início e intervalos de cada atração.

Artigo 4º - As mensagens educativas de que trata o artigo 1º deverão ser apresentadas em forma de vídeo com áudio.

Artigo 5º - Os eventos que não dispuserem de meios para demonstrar o vídeo com áudio exigido no artigo 4º, deverão adequar as mensagens educativas sobre a prejudicialidade do uso das drogas e substâncias entorpecentes ao sistema de áudio, apenas, ficando dispensado o vídeo.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A problemática do uso indevido das drogas tem sido uma questão que preocupa toda a sociedade, porque atinge de uma forma avassaladora um segmento cada vez mais jovem causando enormes prejuízos de ordem psicológica, social, econômica e familiar.

Os estudos relacionados à dependência de drogas demonstram claramente que grande parte da incidência no consumo de entorpecentes se inicia exatamente no público infante-adolescente, e este, uma vez atingido, encontra maiores dificuldades em se libertar desse mal. O tratamento nem sempre se mostra eficaz, além de representar alto custo e com oferta reduzida.

O público geral foi o escolhido pelo projeto, pois devemos tentar atingir os 100% da população, não vendo a necessidade de restringir a amplitude do mesmo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Medidas educativas se configuram na melhor forma para evitar o envolvimento do referido segmento com esse condenável hábito. Aproveitar as oportunidades e os ambientes em que haja boa aglomeração do público alvo, como propõe o projeto, é tornar possível atingir os objetivos da mensagem de maneira mais interessante, estabelecendo um elo de comunicação com o público, tornando o momento prazeroso para o público em uma chance para reflexão sobre os malefícios causados pelo uso de drogas e substâncias entorpecentes, constituindo-se assim, como uma alternativa de saúde preventiva à dependência de drogas.

Considerando os objetivos na prevenção ao uso de drogas, e por se constituir em matéria de interesse da sociedade no geral, e em especial do público de crianças e adolescentes, se justifica a aprovação da presente proposição, a qual, se absorvida pelo Executivo Estadual, poderá colaborar no enfrentamento da questão que tanto preocupa nossa população.

Sala das sessões, em de julho de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 545/15 que “Institui a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público em geral realizados no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c” e “f”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 545/2015
Folha Nº 04 Paula